



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5868, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Projeto de Lei nº 114/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5868

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura-CMC, órgão de caráter opinativo, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo constituído como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pelo Fórum Municipal de Cultura - FMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura - CMC deve contemplar a representação do Município de Caçapava, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 20 (vinte) representantes, sendo paritariamente 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal
- b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura/Turismo;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PUBLICADO



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

a) 01 (um) representante do segmento de Empresas ou de Comércio, indicado pela ACE (Associação Comercial e Empresarial de Caçapava);

b) 01 (um) representante do segmento de Teatro;

c) 01 (um) representante do segmento de Dança;

d) 01 (um) representante do segmento de Arte

Urbana;

e) 01 (um) representante do segmento de Audiovisual;

f) 01 (um) representante do segmento de Música;

g) 01 (um) representante do segmento de Comunidades Tradicionais ou de Cultura Popular;

h) 01 (um) representante do segmento de Literatura;

i) 01 (um) representante do segmento de Artes

Plásticas;

j) 01 (um) representante do segmento de Artesanato.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º A função do membro do Conselho Municipal de Cultura - CMC não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC elaborará seu Regimento Interno, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Caçapava.

Art. 5º A cultura é um importante vetor do desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Caçapava.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário for:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de agosto de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

